



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Altera a Resolução nº 09/2012-TJAM - que reestruturou o Depósito Público do Tribunal de Justiça do Amazonas – para ampliar o rol de armas apreendidas e determinar outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 09/2012-TJAM, que em seu artigo 3º, inciso I, apesar de não conferir tratamento específico, dispõe em sentido amplo sobre armas, dentre as quais estão inseridas as armas brancas e de fabricação caseira;

CONSIDERANDO a decisão de folha 2 e o parecer de folhas 63/65, oriundos da Corregedoria-Geral de Justiça, nos autos de nº 2019/013371- CPA, que versam sobre a necessidade de regulamentação do procedimento de recebimento, guarda e conservação das armas brancas e armas de fabricação caseira, nos moldes do tratamento destinado às armas de fogo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso I do artigo 2º; alterar os incisos VI e X do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

art. 3º; alterar o *caput* e os incisos I, II, IV e V do art. 4º; alterar os artigos 19 e 20; alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 22; e incluir os incisos V, VI e parágrafo único ao artigo 22 da Resolução nº 09/2012-TJAM, cujas redações passam a ser as seguintes:

Art. 2.º Para funcionamento da Divisão de Depósito Público fica criada a seguinte estrutura organizacional:

I – Seção de Armas e Munições;

II – Seção de Bens Apreendidos

Art. 3.º São atribuições da Divisão de Depósito Público:

(...) omissis.

VI – supervisionar as atividades relativas ao recebimento e destruição das armas recebidas;

(...) omissis.

X – solicitar, sempre que necessário, apoio da Assistência Militar deste Poder, no tocante à segurança e traslado de armas e munições;

Art. 4.º São atribuições da Seção de Armas e Munições:

I – receber as armas e munições, fornecendo termo de recebimento em duas vias, assinando a primeira e recolhendo a assinatura na segunda via;

II – organizar e controlar o fluxo de armas e munições recebidas diariamente;

(...) Omissis.

IV – registrar no sistema de controle a localização das armas e munições recebidas;

V - apresentar na respectiva Secretaria as armas e munições recebidas, sempre que solicitado pelo Juízo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

(...) Omissis.

Art. 19. As armas e munições apreendidas que interessam à prova penal, ligadas a feitos penais que tramitam nos Juízos deste Poder, após recebidas pelo setor de Protocolo, devem ser encaminhados diretamente ao Depósito Público.

Art. 20. A Divisão de Depósito Público, após conferência das armas e munições recebidas, deverá emitir termo de recebimento e enviá-lo por meio de malote digital ao setor de Protocolo e ao Juízo ao qual se vincula o objeto.

(...) Omissis.

Art. 22. As armas e munições apreendidas que estiverem armazenadas nos fóruns das comarcas do interior do Estado, a requerimento do respectivo titular, serão removidas para o Depósito Público, observando-se para tanto as cautelas legais, inclusive as seguintes:

I - cabe ao Diretor de Depósito Público solicitar as autorizações de viagem e a liberação de veículo oficial junto à Presidência do Tribunal de Justiça, bem como tomar as medidas necessárias para atender à solicitação do Juízo da comarca, visando à transferência de armas e munições.

II – para a transferência de armas e munições de comarcas do interior do Estado é obrigatória a emissão de termo de recebimento circunstanciado, instruído com fotografias do acervo em trânsito, mantendo-se o registro nos arquivos do Juízo, bem como na Seção de Armas e Munições.

III - cabe ao magistrado responsável adotar as medidas que estiverem ao seu alcance para o fiel cumprimento dos trabalhos de retirada de armas e munições armazenadas nos fóruns do interior.

IV – todos os Juízos, quando solicitado, deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, o quantitativo de armas e munições sob sua guarda, discriminando-as por espécie.

V – o Tribunal de Justiça deverá providenciar embalagem apropriada para o acondicionamento de armas brancas e de fabricação caseira, de forma a impedir o contato direto de servidores e colaboradores com material contaminante e/ou infectante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. As embalagens deverão ser disponibilizadas às unidades judiciárias cuja competência justifique o encaminhamento, mediante solicitação.

(...) Omissis.

Art. 2º. Fica autorizada a compilação da Resolução nº 09/2012-TJAM com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**